



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32/2018

Estabelece horário diferenciado de serviço para os servidores que desenvolvem suas atividades na EMEF Raul de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da moralidade e da economicidade;

Considerando o disposto no artigo 55 da Lei Complementar 37, de 21 de novembro de 2007, regulamentado pelo decreto 242, de 31 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento das equipes de trabalho, obedecendo ao disposto no art. 1º, parágrafo único do decreto supramencionado;

DETERMINA:

Art. 1º A Secretaria de Educação e Juventude manterá em horário diferenciado de serviço na Escola Municipal de Ensino Fundamental, os servidores relacionados nesta ordem de serviço conforme horário discriminado individualmente:

I – Ana Maria Rodrigues Barbosa, Mat 300500-0, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min;

II – Elisangelo Scheuer, Mat 255170-0, das 7h30min às 11h30min e das 13h25min às 17h25min;

III – Iliria These, Mat. 450456-0, das 7h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min;

IV – Juscelia F. De Azevedo, Mat. 874949-0, das 8h15min às 11h00min e das 13h00min às 18h15min;

V – Nadir Assmann, Mat. 160318-0 das 9h15min às 12h15min e das 13h30min às 18h30min;

VI – Sandra Malizewski, Mat. 1088300-0 das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min;

VII – Sandra Schroder, Mat. 283029-0 das 8h15min às 12h30min e das 14h00min às 17h45min;

VIII – Solange Adriana Scremim, Mat. 473707-0 das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min;

IX – Wlaudenice Regonato, Mat. 173436-0 das 13h25min às 17h25min;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

X – Claudina Rosane Kelm, regime celetista, Mat. 278319-0 das 7h30min às 9h15min e das 9h30min às 13h30min;

Art. 2º O intervalo de jornada diária previsto em cada inciso do art. 1º poderá ser feito no local de serviço, conforme necessidade previamente justificada por escrito e autorizada pela direção da escola.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 20 de abril de 2018.

ALCIDES VICINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA  
Secretária de Gestão e Fazenda